

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 034/2015**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38 com sede na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, Ipiranga, São José/SC, CEP nº 88.111-510, por seu representante legal, Sr. **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador do CPF nº 028.383.199-57, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2015**, processo TC nº 11.855/2015, nos termos da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência**, a **alteração do horário de trabalho do posto de recepcionista de 35 horas semanais** e a **alteração de valor** do Contrato nº 034/2015, cuja execução se refere a prestação de serviços de natureza continuada de RECEPÇÃO, COPEIRAGEM e GARÇONARIA para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses, a partir de 19 de dezembro de 2016.**

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO HORÁRIO DE TRABALHO

3.1 - Fica alterado o item 8.2.1.1 da **CLÁUSULA OITAVA** do Contrato nº 034/2015, com base no Primeiro Termo Aditivo, que inclui o posto de trabalho de **RECEPCIONISTA** - jornada de **35 (trinta e cinco) horas semanais, de 12h às 19h.**

*“8.2.1.1 - **RECEPCIONISTA** - jornada de **35 (trinta e cinco) horas semanais, devendo serem cumpridas 07 (sete) horas de trabalho por dia, com intervalo de almoço.**”*

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - Os itens 6.1 e 6.2 da **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato nº 034/2015, passarão a vigorar com as redações abaixo, **após a prorrogação da vigência contratual**, considerando a exclusão do item “*Aviso Prévio Trabalhado*” da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, conforme previsão do item 6.10 da **CLÁUSULA SEXTA**:

*“6.1 - Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá a quantia mensal **estimada** correspondente a **R\$ 35.196,78** (trinta e cinco mil, cento e noventa e seis reais e setenta e oito centavos);”*

*“6.2 - O **valor global estimado** do Contrato corresponde a **R\$ 422.361,36** (quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos).”*

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

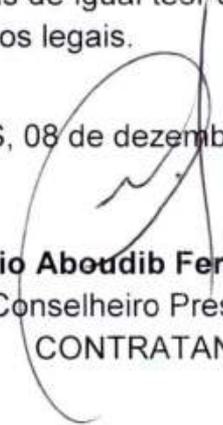
5.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 034/2015, independentemente de transcrição, **sendo assegurado à **CONTRATADA** a repactuação de valor nos termos do item 6.8 e 6.2 da **CLÁUSULA SEXTA.****

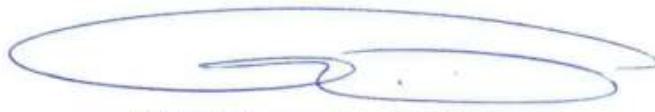
CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 08 de dezembro de 2016.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE


Willian Lopes de Aguiar
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
CONTRATADA

PORTARIA N Nº 081, de 19 de dezembro de 2016.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I e XX, da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012, c/c artigo 20, incisos I e XXVII, do Regimento Interno, e, **CONSIDERANDO** a solicitação do Excelentíssimo Conselheiro Corregedor.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 09 de novembro de 2016, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria N nº 030, de 21 de junho de 2013, e prorrogado por meio da Portaria N nº 043, de 20 de agosto de 2013; Portaria N nº 058, de 23 de outubro de 2013; Portaria N nº 070, de 12 de dezembro de 2013, Portaria N nº 015, de 24 de fevereiro de 2014, Portaria N nº 040, de 10 de maio de 2016, Portaria N nº 052, de 19 de julho de 2016 e Portaria Normativa nº 064, de 19 de setembro de 2016, para apurar os fatos narrados no Processo TC nº 3050/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de novembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

PORTARIA N Nº 082, de 19 de dezembro de 2016.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I e XX, da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012, c/c artigo 20, incisos I e XXVII, do Regimento Interno, e, **CONSIDERANDO** a solicitação do Excelentíssimo Conselheiro Corregedor.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 09 de novembro de 2016, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria N nº 044, de 20 de agosto de 2013, e prorrogado por meio da Portaria N nº 056, de 21 de outubro de 2013; Portaria N nº 071, de 12 de dezembro de 2013; Portaria N nº 016, de 24 de fevereiro de 2014, Portaria N nº 039, de 10 de maio de 2016, Portaria N nº 51, de 19 de julho de 2016 e Portaria N nº 063, de 19 de setembro de 2016, para apurar os fatos narrados no Processo TC nº 5158/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de novembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

TERMO DE RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo TC nº 4588/2016**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 4588/2016, **RATIFICO** a contratação da **MD Sistema de Computação Ltda.**, visando a realização de manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva, bem como a atualização de versão e suporte técnico para melhor desempenho do Sistema de Gestão Empresarial, no valor mensal de **R\$ 1.465,00 (mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 19 de dezembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA N Nº 083, de 19 de dezembro de 2016.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I e XX, da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012, c/c artigo 20, incisos I e XXVII, do Regimento Interno, e, **CONSIDERANDO** a solicitação do Excelentíssimo Conselheiro Corregedor.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 19 de outubro de 2016, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria N nº 055, de 17 de agosto de 2016, para apurar os fatos narrados no Processo TC nº 4820/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de outubro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

PORTARIA N Nº 084, de 19 de dezembro de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, incisos I e XX, da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012, c/c artigo 20, incisos I e XXVII, do Regimento Interno, e, **CONSIDERANDO** a solicitação do Excelentíssimo Conselheiro Corregedor.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 19 de outubro de 2016, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria N nº 056, de 17 de agosto de 2016, para apurar os fatos narrados no Processo TC 4697/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de outubro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

Extrato da Decisão Administrativa TC 2/2016-7
Processo TC 05486/2012-7

Tratam os autos de processo administrativo disciplinar instaurado em face de servidores deste Tribunal para apurar a utilização do sistema de gestão de processos a fim de ocultar o extravio do Processo TC 4511/2000.

Acompanhando integralmente o entendimento da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o relatório do Senhor Conselheiro Corregedor Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, cujas razões encamparam, nos termos do artigo 270 da Lei Complementar nº 46/1994, decido por reconhecer a **prescrição** da pretensão punitiva para aplicar a penalidade de advertência aos servidores, na forma do artigo 156, inciso III e artigo 157, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994, tendo em vista o descumprimento dos deveres funcionais elencados no artigo 220 da mesma lei.

Vitória, 19 de dezembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Ata de Registro de Preços nº 006/2016**Processo TC nº 6448/2016**

Órgão Gestor: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Empresa: Positivo Informática S.A. – CNPJ nº 81.243.735/0077.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de micro computador
Valor Unitário: R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais).
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato no DOE-TCEES.

Vitória, 19 de dezembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Segundo Termo Aditivo**Contrato nº 034/2015****Processo TC-11855/2015**

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
CONTRATADA: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.-ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e alteração do horário de trabalho do posto de recepcionista de 35 horas semanais, alteração do valor do Contrato 034/2015, cuja execução se refere à prestação de serviços de natureza continuada de RECEPÇÃO COPEIRAGEM e GARÇONARIA para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o valor do contrato passa a ser de:

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 422.361,36 (quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)
VIGÊNCIA: Prorrogado em 12 (doze) meses a contar de 19/12/2016.

Vitória, 08 de dezembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO**CONTRATO Nº 28/2012****Processo TC-7304/2012**

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

CONTRATADA: Empresas Telemar Norte Leste S/A e Oi Móvel S/A

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência referente ao Contrato nº 028/2012 cujo teor versa sobre a prestação eventual